



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2.004/2022 DE: 09.12.2022

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Produtores Rurais do Vale Do Guaporé Nova Fronteira”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 396-E, Centro de Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 35.547.440/0001-48.

Parágrafo Único. A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 775, livro A-09, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Fundamento legal: Art. 65, I, da Lei 8.666/93, considerando que será feita a transferência dos itens, não havendo nenhum prejuízo pois os serviços executados serão os mesmos.

LEI Nº. 2.005/2022 DE: 09.12.2022

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública ao Sindicato Rural de Comodoro”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Comodoro, com sede na Rua Minas Gerais, 179-E, Centro de Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 01.487.991/0001-41.

Parágrafo Único. O Sindicato Rural de Comodoro é uma associação sindical de 1º grau, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 888, livro A-11, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. O Sindicato referido no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que o Sindicato Rural de Comodoro usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.004/2022 DE: 09.12.2022

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 396-E, Centro de Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 35.547.440/0001-48.

Parágrafo Único. A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 775, livro A-09, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.003/2022 DE: 09.12.2022

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.”

Rogério Vilela Victor de Oliveira, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) vereadora Procuradora Especial da Mulher, de 2 (duas) vereadoras Procuradoras Adjuntas e de 1 (um) vereador Procurador Adjunto, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Na falta de vereadoras para composição da Procuradoria da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio da designação de cidadãos do Município de Comodoro, desde que demonstrem envolvimento com a causa feminina e mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.

§ 3º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do município, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III. cooperar com organismos locais, estaduais e nacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV. promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre temas atrelados à representação feminina, tais como: violência e discriminação contra a mulher e déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.